



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**LEI MUNICIPAL 1945, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**Dispõe sobre a instituição do programa "Educação Financeira na Escola" nas escolas da Rede Municipal de Ensino.**

O Prefeito Municipal de Sidrolândia - Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no município de Sidrolândia-MS o Programa "Educação Financeira na Escola" nas Escolas da Rede Municipal de Ensino.

**§ 1º** O Programa poderá ser inserido como atividade extracurricular ou na forma transversal de modo a permitir estabelecer relação entre educação financeira e as diversas áreas de conhecimento.

**§ 2º** Para realização dos objetivos deste Programa, poderá o Poder Executivo Municipal celebrar convênios e/ou parcerias com entidades públicas e privadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Art. 2º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sidrolândia - MS, 03 de dezembro de 2018.

**DR. Marcelo de Araujo Ascoli**

**Prefeito Municipal**

---

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**

---

**PROCURADORIA JURÍDICA**  
**LEI MUNICIPAL 1945, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**LEI MUNICIPAL 1945, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.**

Dispõe sobre a instituição do programa “Educação Financeira na Escola” nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no município de Sidrolândia-MS o Programa “Educação Financeira na Escola” nas Escolas da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º O Programa poderá ser inserido como atividade extracurricular ou na forma transversal de modo a permitir estabelecer relação entre educação financeira e as diversas áreas de conhecimento.

§ 2º Para realização dos objetivos deste Programa, poderá o Poder Executivo Municipal celebrar convênios e/ou parcerias com entidades públicas e privadas.

**Art. 2º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sidrolândia – MS, 03 de dezembro de 2018.**

**DR. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Luiz Claudio Neto Palermo  
**Código Identificador:1C1EE868**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 24/12/2018. Edição 2253  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>